



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000030/2025
Processo: 10548-00 2025

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

I - RELATÓRIO

Cuida-se de análise do Projeto de Lei nº 000030/2025, de autoria da Vereadora Aparecida de Oliveira Pinto (PT), que "Institui o ponto de apoio às mães lactantes para amamentação e ordenha de leite materno no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

O projeto impõe a obrigatoriedade de instalação de salas de amamentação por estabelecimentos empresariais, comerciais, shoppings e supermercados, com possibilidade de associação entre estabelecimentos localizados em polos comerciais. Prevê ainda requisitos mínimos estruturais para tais espaços, bem como sanção de multa em caso de descumprimento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O mérito da proposição alinha-se com diretrizes de proteção à primeira infância, saúde da mulher e promoção do aleitamento materno, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da legislação nacional (cf. Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 7º).

Entretanto, do ponto de vista da capacidade econômica dos obrigados, chama atenção a amplitude dos sujeitos destinatários da obrigação legal, que abrange desde grandes empreendimentos até pequenos comércios de bairro, sem distinção quanto ao porte ou faturamento.

A imposição de estrutura mínima - que inclui, por exemplo, poltrona de amamentação, pia, bancada de troca, entre outros - pode representar custo considerável, sobretudo para micro e pequenos empresários, que, não raro, enfrentam dificuldades para manter suas atividades em funcionamento regular.

Além disso, a penalidade pecuniária prevista para o descumprimento, no valor fixo de R\$ 5.000,00, mostra-se elevada e desproporcional em determinados contextos, podendo representar risco de fechamento de pequenos negócios.

O projeto prevê, de forma positiva, a possibilidade de consórcio entre estabelecimentos situados em polos comerciais para instalação coletiva dos pontos de apoio. Essa medida, ainda que salutar, carece de maior detalhamento sobre responsabilidade solidária, fiscalização e execução em áreas descentralizadas do Município.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o projeto apresenta inegável relevância social e sanitária, coadunando-se com princípios constitucionais de proteção à maternidade e à infância. Contudo, revela-se necessária a reflexão quanto à forma de implementação e à adequação das penalidades, especialmente para que micro e pequenos empreendedores não sejam



desproporcionalmente onerados.

Diante do exposto, opino pela regular continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei no âmbito desta Casa Legislativa, com o consequente encaminhamento às etapas regimentais subsequentes, inclusive para deliberação em plenário, ocasião na qual manifestar-me-ei oportunamente quanto ao mérito da proposição.

Palácio Barbosa Lima, 02 de abril de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante